



12 DE NOVEMBRO DE 2020

NOTA PÚBLICA DE REPÚDIO

O Instituto Brasileiro de Direito e Religião (IBDR), por meio de seu presidente e do presidente de seu Conselho Deliberativo, vem a público, diante dos fatos noticiados na grande imprensa expressar seu **REPÚDIO** acerca da interrupção de culto e condução coercitiva manifestamente ilegais do ministro de confissão religiosa da Assembleia de Deus, Pr. Natanael Diogo Santos e de sua auxiliar, senhora Rosa Maria Barros Rocha, que conduzia os cânticos da liturgia do culto. Os fatos ocorreram na cidade de Coroatá, Estado do Maranhão.

Segundo informações apuradas pelo IBDR e informadas pelas vítimas Natanael e Rosa ao 1º

Distrito da Polícia Civil de Coroatá/MA, através da Ocorrência Policial 228959/2020, ambos dirigiam um culto na residência de uma fiel, atrás do fórum da cidade, quando foram interrompidos, de forma “repentina” e “autoritária”, pela juíza de Direito, pertencente a Comarca de Coroatá. Após conversa com a magistrada, o pastor reduziu o volume, conforme solicitado e prosseguiu com a liturgia. Entretanto, ao retomar o culto, fora mais uma vez surpreendido, desta vez por uma viatura policial e, novamente pela juíza de Direito, que, interrompendo o ato sagrado de culto, determinou aos policiais que conduzissem coercitivamente ambos à Delegacia de Polícia da cidade. Ainda, as vítimas informam que na viatura, a magistrada se aproximou e teria dito: “se vocês não obedecem um juiz, vocês vão obedecer quem?” O boletim de ocorrência consigna três testemunhas destes fatos, não informando o nome a juíza mencionada. Por fim, segundo informações e fotos que circulam nas redes sociais, o pastor teria sido algemado.

De acordo com estas informações é preciso consignar que a interrupção de um culto e a condução coercitiva de religiosos à

delegacia pelos fatos de exercerem suas liberdades de culto, são medidas manifestamente ilegais e arbitrárias, sendo afrontas à liberdade de credo e de culto previstas no artigo 5º, VI da Constituição, art. 18 do Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos e art. 12 da Convenção Americana de Direitos Humanos, resultando em violações diretas dos direitos cívicos fundamentais que integram o núcleo básico da cidadania, fundamento republicano, previsto no artigo 1º, II da Constituição. Por outro lado, estamos diante de desrespeito à laicidade colaborativa brasileira e a vedação de embaraço ao culto, previstos no artigo 19, I do texto magno.

A interrupção de um culto público com a condução coercitiva dos religiosos resulta em gravíssima transgressão à dignidade da pessoa humana, outro fundamento republicano, previsto no artigo 1º, III da CRFB/88. Ainda, nunca é demais lembrar que o desrespeito ao fenômeno religioso é crime tipificado no artigo 208 do Código Penal e os atos de intolerância e discriminação a religiosos se equiparam ao racismo, sendo de natureza imprescritível e inafiançável, conforme crime tipificado no artigo 20 da Lei

Federal 7716/1989 e o artigo 5º, XLII da CRFB/88. Por fim, condutas com a finalidade específica de prejudicar outrem, por mero capricho ou satisfação pessoal é crime de abuso de autoridade, regulado pela Lei 13.869/2019.

Assim sendo, o IBDR REPUDIA todo e qualquer ato, perpetrado por quem quer que seja, que atente contra os fundamentos da República brasileira, em especial a dignidade da pessoa humana e a cidadania, bem como os direitos inalienáveis à vida, as liberdades e a busca da felicidade.

Por fim, recomendamos que as autoridades públicas e o Conselho Nacional de Justiça tomem todas as providências necessárias para investigar e apurar o ocorrido e, caso sejam comprovadas as violações referidas nesta Nota Pública, todas as medidas administrativas, disciplinares e judiciais sejam tomadas em face da magistrada, para que responda pelos danos que deu causa, tanto às vítimas, quanto à democracia brasileira.

Porto Alegre/RS, 11 de novembro de 2020.

THIAGO RAFAEL VIEIRA

Presidente

DAVI CHARLES GOMES

Presidente do Conselho
Deliberativo

1. O Conselho do IBDR assistiu entrevista concedida pela Sra. Rosa à imprensa maranhense;
2. O Conselho obteve acesso ao BO 228959/2020, firmado pela vítima e pelo escrevente;
3. O Conselho também conversou com pastor da Denominação, que acompanhou o caso de perto, inclusive forneceu as notas públicas da CGADB e da CEADEMA.



ANTERIOR

PARECER GECL – TEMÁTICA – IDEOLOGIA DE GÊNERO

PRÓXIMO

NOTA DE PESAR



CONTATOS

Email: contato@ibdr.org.br

Institucional: ibdr@ibdr.org.br